

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARCA AGRO MERCANTIL LTDA., REALIZADA 11 DE JULHO DE 2023

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 11 dias do mês de julho de 2023, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **Travessia Securitizadora S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001 ("Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.
- 2. Mesa:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Rosemeire Ribeiro de Souza
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização" e "Emissão"), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o número 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.
- 4. Presença:** Presentes (i) os representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da Emissão da Emissora em circulação, tendo em vista o resgate integral e quitação de 100% (cem por cento) dos CRA da 1ª e da 2ª Séries, em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. ("Ata" e "CRA", respectivamente). Presentes ainda os representantes: (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) da Emissora.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

- (i) Aprovar amortização e resgate integral dos CRA da 3ª Série com a totalidade dos recursos residuais mantidos na Conta do Patrimônio Separado, bem como mediante a dação em pagamento de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do CDCA B, existentes e vinculados à Emissão, sendo a dação em pagamento operacionalizada fora do âmbito da B3, de pleno direito e sem direito de regresso contra Emissora, com o valor de referidos direitos creditórios do CDCA B atribuído pelo Agente de Formalização e Cobrança na data de realização da dação em pagamento, ainda que haja o necessário reconhecimento de perda contábil-financeira em razão de realização insuficiente de direitos creditórios do CDCA B, nos termos previsto no artigo 22, XV, artigo 26 IV, artigo 27 II e artigo 32 da Lei nº14.430 de 03/08/2022;
- (ii) Autorizar que, em ato anterior ao resgate dos CRA, a Emissora retenha o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para fazer frente às despesas de encerramento da Emissão, passando a integrar um fundo de despesas de encerramento ("Fundo de Despesas de Encerramento"), para fazer frente à remuneração do Agente Fiduciário como indicado na Cláusula 12.5 e demais despesas recorrentes conforme indicado na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização;

Caso aprovadas as matérias dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, aprovar a minuta de dação em pagamento que segue refletida no Anexo II desta ata ("Instrumento de Dação em Pagamento"), instrumento que deverá ser celebrado de modo concomitante à assinatura da presente ata de assembleia, consumando a quitação integral dos CRA pelos Titulares de CRA à Securitizadora e o consequente encerramento do Patrimônio Separado dos CRA administrado pela Securitizadora considerando o saldo devedor dos CRA que, na data base de 11 de julho de 2023, perfaz o montante de **R\$7.203.696,78 (sete milhões, duzentos e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme apurado pela Securitizadora e revalidado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que deverão ser acrescidos para fins de encerramento do Patrimônio Separado dos CRA, as despesas vencidas e à vencer decorrentes desta Assembleia Geral e da administração do Patrimônio Separado dos CRA até o seu efetivo encerramento, incluindo os pagamentos aos prestadores de serviços da Emissão, os quais serão arcados pelos Titulares dos CRA direta ou indiretamente. E aprovar ainda o prazo de 30 (trinta) dias contados desta data para que o Instrumento de Dação em Pagamento seja registrado, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com a apresentação de uma cópia ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA no mesmo prazo acima, sob as expensas do Patrimônio Separado dos CRA ou dos Titulares de CRA caso os

recursos na conta do Patrimônio Separado não se apresentem suficientes para o custeio;

- (iii) Aprovar que será considerado, para todos os efeitos, a data de celebração do Instrumento de Dação em Pagamento como a data da efetiva quitação pelos Titulares de CRA da Emissão de CRA e, por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA e o seu cancelamento no sistema da B3. Sendo certo que a dação em pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e seus acessórios, pelo saldo devedor dos CRA, não configurará qualquer perdão ou renúncia em relação às obrigações da Devedora ou Avalistas, bem como não eximem a Devedora e Avalistas, nem as isentam do cumprimento das obrigações contraídas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, CPRF, CDCA e da emissão dos CRA ao qual estavam vinculados. E, mediante a dação em pagamento, os Titulares de CRA ficam plenamente constituídos de poderes para habilitarem-se em nome próprio e sub-rogarem-se nos direitos e obrigações até então exercidos pela Securitizadora;
- (iv) Aprovar a extinção do Patrimônio Separado dos CRA após a quitação das despesas acima previstas e, em razão dessa extinção, quaisquer despesas administrativas ou judiciais, bem como aquelas decorrentes de respostas a ofícios judiciais, citações e/ou intimações que a Securitizadora, o Agente Fiduciário ou ainda a Instituição Custodiante venham a incorrer, serão lançadas contra os Titulares de CRA para o devido reembolso e/ou ressarcimento de tais despesas deverão reconhecer tais despesas como de sua responsabilidade, mantendo indene a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante, seus diretores, sócios e/ou acionistas, com relação à quaisquer reivindicações ou danos relacionados e decorrentes da atuação dos Titulares de CRA, seus prepostos e/ou procuradores, nos autos dos processos judiciais ou em medidas extrajudiciais, a qualquer tempo, bem como a reparação no caso de qualquer reclamação, demanda, ação legal ou sanção que tenha dado causa, a qual o prejuízo tenha sido reconhecido por decisão judicial transitada em julgado;
- (v) Em complemento ao item (v) acima, autorizar a Securitizadora a realizar o resgate dos CRA via B3, em conjunto com o Agente Fiduciário, mediante a apresentação desta Ata e do Instrumento de Dação em Pagamento à B3 para fins de baixa do ativo CRA, de modo que não ocorrerá a quitação dos CRA por moeda corrente nacional para fins de resgate do ativo via B3, **tendo em vista que a dação em pagamento é operacionalizada fora do ambiente B3;**

- (vi) Adicionalmente, em função das aprovações acima, autorizar o cancelamento automático, junto à B3, da vinculação havida dos CDCAs à Emissão de CRA. De modo que caso os Titulares de CRA pretendam manter os serviços de Instituição Custodiante e também os cadastros do CDCA de modo ativo perante a B3, estes deverão adotar todas as medidas que se façam necessárias para tanto junto à Instituição Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a celebração de contrato de prestação de serviços, verbas honorárias e outros, não concorrendo para tanto o Agente Fiduciário e a Securitizadora, de modo que, com a dação, qualquer relacionamento futuro com a Instituição Custodiante transcende e vai aquém das obrigações inerentes ao Patrimônio Separado e Regime Fiduciário dos CRA;
- (vii) Em razão da dação acima prevista, autorizar o Agente Fiduciário a fornecer à Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento de resgate dos CRA sem financeiro na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei nº 14.430.
- (viii) Autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a celebração de todos e quaisquer documentos necessários para a consecução dos itens que vierem a ser deliberados, incluindo, sem limitação, eventuais contratos, instrumentos particulares ou públicos, procurações, aprovações, termos de liberação e similares e eventuais procedimentos a serem realizados perante à B3, Instituição Custodiante, escriturador dos CRA, inclusive para fins de baixa dos CRA do referido ambiente de negociação, que deverá ser realizado na data de celebração do Instrumento de Dação em Pagamento.

6. Deliberações: Iniciados os trabalhos e após a leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA detentores de **100% (cem por cento)** dos CRA da 3ª Série em Circulação, deliberaram, por unanimidade:

- (i) Quanto ao item (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Ordem do Dia, aprovar as matérias, dispensando a transcrição neste tópico; e
- (ii) Quanto ao item (ix), fica a Securitizadora e o Agente Fiduciário autorizados a adotar todas as providências necessárias para cumprir as deliberações tomadas.

7. Disposições Finais: O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificou quórum suficiente para a instalação e deliberações,

conforme exigido pelo Termo de Securitização e declara, juntamente com a Emissora, o Presidente e a Secretária, a presente Assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRA que não são responsáveis por verificar se o gestor e/ou procurador dos CRA ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Em virtude da deliberação acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRA, os Titulares de CRA, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer o ato aqui deliberado, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade pelo respectivo ato e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tal ato, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução 60.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 7 acima.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de julho de 2023.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Presidente da Mesa

Rosemeire Ribeiro de Souza

Secretária

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 11ª emissão da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Marca Agro Mercantil Ltda., realizada 11 de julho de 2023

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira
Stopa
CPF: 218.718.568-09
e-mail:
viniciusstopa@grupotravessia.com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
CPF: 133.349.427-08
e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br